



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.921, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.745, de 30 de setembro de 2005, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos, e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Parágrafo Único, do artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 4.745, de 30 de setembro de 2005, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos, e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos ficará vinculado à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.”

Art. 2.º O inciso V e VIII, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 4.745, de 30 de setembro de 2005, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos, e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – do Sindicato Rural;”

“VIII – da Defesa Civil;”

Art. 3.º O artigo 10, da Lei Municipal n.º 4.745, de 30 de setembro de 2005, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos, e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Art. 10 Fica instituído o **Fundo Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos** - FMSPDH - que ficará vinculado a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, destinado ao custeio, manutenção e ao financiamento de ações referentes à política Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos, tendo sua liberação aprovada pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos.

§ 1.º Será de competência do Conselho Municipal Segurança Pública e Direitos Humanos, a aprovação da aplicação dos recursos do fundo, sendo esta deliberada pela maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2.º Os recursos do FMSPDH também poderão ser utilizados em projetos de iniciativa de entidades públicas municipais, que tenham por objetivos a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes de segurança com o desempenho de atividades no município de Santo Antônio da Patrulha.

§ 3.º Será vedada a destinação de recursos do FMSPDH para atender despesas com pessoal, incluindo salários, gratificações, adicionais ou complementação salarial a servidores públicos, bem como com despesas de custeio, manutenção de órgãos ou entidades estranhas à finalidade desta lei.

§ 4.º O custeio das despesas operacionais e administrativas, vinculadas às ações decorrentes desta lei, correrão por conta de recursos do Fundo, devidamente comprovado.

§ 5.º Os recursos do FMSPDH não poderão ser contingenciados em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência, visando a salvaguarda urgente da vida e do patrimônio de cidadãos residentes no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 4.º Inclui os artigos 10 – A e 10 - B, da Lei Municipal n.º 4.745, de 30 de setembro de 2005, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos, e dá outras providências”, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10 - A Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos:

I - dotação orçamentária e transferência do Município, Estado, União e/ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, destinados à área de segurança pública;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei;

III - receitas de aplicações, financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da

IV - saldos e outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

V - transferência de recursos oriundos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMSPDH deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos – FMSPDH.

Art.10 - B A Secretaria Municipal da Administração e Finanças será responsável pela arrecadação, efetivação e inclusão dos recursos do Fundo, inclusive pela movimentação financeira, nos termos desta lei, e prestará contas ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos, anualmente, ao final de cada exercício, na conformidade da legislação vigente aplicável, ou extraordinariamente, quando solicitado.

§ 1.º Mensalmente, e sempre que for necessário ou solicitado, a Secretaria Municipal da Administração e Finanças fornecerá ao Conselho Municipal, as disponibilidades financeiras existentes, para fins de planejamento e aplicação, através de extrato das receitas e despesas.

§ 2.º Os procedimentos licitatórios necessários em decorrência da aplicação dos recursos do FMSPDH, em face das ações voltadas ao objeto da presente norma, deverão ser elaborados e presididos pelo órgão próprio da municipalidade, mediante requisição do Conselho Municipal, na forma da Lei.”

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de outubro de 2017.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças